



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 – CREMEB**

### **EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2016**

#### **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA: 19/05/2016

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 29/2015, de 21 de agosto de 2015, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

#### **1- DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

##### **a) JULGAMENTO**

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

**b) Data:** 19/05/2016

**c) Horário:** 10:00hs com tolerância de 00:15 (quinze minutos).





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

## 2 - DO OBJETO

O objeto do presente Pregão é a Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica, Iluminação, Eletrônica e Hidráulica), das instalações existentes no Cremeb:

- 1.1 Rede de Iluminação do Cremeb
- 1.2 01 (um) Portão de Garagem
- 1.3 01 (um) Portão de pedestre
- 1.4 02 (duas) Bombas D'água

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## 4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/Proposta Comercial e envelope nº 02/Documentação.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte:

- a) Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo: Pregão n° 03/2016, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo: Pregão n° 03/2016 data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

## 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, juntamente com o documento de credenciamento, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope PROPOSTA DE PREÇO, os seguintes dados:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) preço, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: [www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

d) No Anexo I terá a indicação do Modelo de apresentação da proposta de preços.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14.3,d, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 5.1.b desde edital.

### 10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

### 10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

### 10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

#### 10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.5.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

#### 10.7 – Disposições gerais da habilitação:

10.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.7.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.7.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.7.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

#### 10.8- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.8.2 a seguir.

10.8.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.8.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem

10.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.8.5- Durante o prazo referido no subitem 10.8.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

### 13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado na forma da Cláusula Sexta do Anexo IV.

13.2 – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

### 14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará a contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Da Visita Técnica





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 18 de maio de 2016.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Rosiene Reis Freire (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

---

Sandra da Silva Almeida  
Pregoeira





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2016 – CREMEB**

##### **1 - DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão é a Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica, Iluminação, Eletrônica e Hidráulica), das instalações existentes no Cremeb:

- 1.5 Rede de Iluminação do Cremeb
- 1.6 01 (um) Portão de Garagem
- 1.7 01 (um) Portão de pedestre
- 1.8 02 (duas) Bombas D'água

##### **2 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

###### **2.1 – Instalação e Manutenção Corretiva (Elétrica e Iluminação):**

2.1.1 – Prevenção de falhas na rede de iluminação de todas as salas, garagens e corredores do prédio da sede do Cremeb, tais quais:

2.1.2. – Troca de lâmpadas e luminárias, reatores, disjuntores, sensores de presença, lâmpadas de emergência, tomadas e extensões, não contemplando os serviços de elétrica que envolvam a necessidade de complementação ou alteração do projeto original de iluminação do prédio;

2.1.3 - Manutenção preventiva em todos os equipamentos 01 (uma) vez por mês, em data previamente agendada com a Gestora do Contrato – Coordenadora Administrativa, Sra. Júlia Borges.

2.1.4 – Instalação de iluminação decorativa

**2.1.5 - Os serviços sugeridos compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos acima mencionados e já instalados no Cremeb, e será prestado por intermédio de pessoas devidamente capacitadas e pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.**





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**2.1.6 – Atestar em formulário próprio o cumprimento de visitas das manutenções preventivas e/ou corretivas.**

**2.2 – Manutenção Preventiva e Corretiva Eletrônica de:**

2.2.1 **01 (um) Portão de garagem**, composto de:

- 01 (um) monobloco deslizante PRECCINE 0,75Hp;
- 01 (uma) central de comando PPA e 01 (um) receptor JFL433

2.2.2 **01 (um) Portão de pedestre**, composto de:

- 01 (um) fecho eletromagnético, FE12, Amelco

2.2.3 – Dos serviços:

2.2.3.1 Limpeza dos equipamentos, lubrificação, ajustes do fim de curso, avaliação de desgaste do motor, uma vez por mês obrigatoriamente;

2.2.3.2 Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado telefônico ou escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

2.2.3.3. Mantê-los em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificação e colocação de graxas quando necessário;

**2.3 – Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica e Hidráulica) de:**

2.3.1 - 02 (duas) Bombas D'água de 2CV CAM-W6 220/380V N56, marca DANCOR;

2.3.2 – Dos serviços:

2.3.2.1 Limpeza dos equipamentos, lubrificação, ajustes do fim de curso, avaliação de desgaste do motor, uma vez por mês obrigatoriamente;

2.3.2.2 Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado telefônico ou escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

2.3.2.3. Mantê-los em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificação e colocação de graxas quando necessário;







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### **3 – DA VISITA TÉCNICA**

3.1 - As empresas deverão apresentar Atestado de Vistoria dos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento dos equipamentos e áreas onde serão prestados os serviços.

3.2 - A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições dos equipamentos e locais onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

### **4 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

O valor máximo estimado para contratação do objeto dessa licitação é de R\$ 1.429,33 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais, trinta e três centavos) mensais, totalizando um valor anual estimado de R\$ 17.151,96 (dezesete mil cento e cinquenta e um reais, noventa e seis centavos).

### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária na Atividade: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecimento de todos os materiais necessários ao cumprimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas e portões, tais quais: lubrificantes, graxas, estopas, ferramentas e etc.

**6.1.2. Havendo a necessidade de substituição de peças e ou equipamentos sem cobertura contratual, mesmo que danificados em casos fortuitos (roubo, incêndio, sabotagem, etc.), a CONTRATADA executará os serviços após a apresentação de orçamento para análise e aprovação da CONTRATANTE.**





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.1.3. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

6.1.3. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CREMEB e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

6.1.6. Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CREMEB, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.7. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE.

6.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE profissionais, devidamente habilitados e credenciados.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

7.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

7.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8883/94.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, quando e da forma que julgar conveniente.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, caberá a **Sra. Maria Júlia da Silva Borges – Coordenadora Administrativa**

## **9 – DAS EXCLUSÕES**

9.1. Reparo de danos causados pelo uso das máquinas para fins diversos daqueles para os quais elas se destinam;

9.2. Reparo de danos e substituição de peças, causados pelo CONTRATANTE devido ao uso de suprimentos não apropriados;

Salvador, 04/05/2016

Maria Júlia da Silva Borges  
Coordenadora Administrativa do CREMEB





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

DECLARAÇÃO

.....,  
(nome da empresa)

com sede na .....  
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”*

Em ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO, ELETRÔNICA E HIDRÁULICA), DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO CREMEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB E A EMPRESA**

.....

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB**, com sede na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador Ba., inscrito no C.N.P.J.. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ..... - Salvador-Ba, por seu representante legal Sr. ...., brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade .....- SSP-BA, C.P.F. ...., como **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica, Iluminação, Eletrônica e Hidráulica), das instalações existentes no Cremeb, mediante processo de licitação Pregão 03/2016, com fulcro no Art.10.520 de 17/07/2002, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica, Iluminação, Eletrônica e Hidráulica), das seguintes instalações existentes no Cremeb:

- 1.1.1 Rede de Iluminação da sede do Cremeb
- 1.1.2 01 (um) Portão de Garagem
- 1.1.3 01 (um) Portão de pedestre
- 1.1.4 02 (duas) Bombas D'água

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em de maio de 2016 e seu término em ..... de maio de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....).

3.1.1 Do valor apresentado pela CONTRATADA o Cremeb fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

3.1.2 Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A contratante pagará a contratada através de depósito bancário, mediante Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias com os requisitos da lei.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

### **5.1 – Instalação e Manutenção Corretiva (Elétrica e Iluminação):**

5.1.1 – Prevenção de falhas na rede de iluminação de todas as salas, garagens e corredores do prédio da sede do Cremeb, tais quais: 5.1.2. – Troca de lâmpadas e luminárias, reatores, disjuntores, sensores de presença, lâmpadas de emergência, tomadas e extensões, não contemplando os serviços de elétrica que envolvam a necessidade de complementação ou alteração do projeto original de iluminação do prédio;

5.1.3 - Manutenção preventiva em todos os equipamentos 01 (uma) vez por mês, em data previamente agendada com a Gestora do Contrato – Coordenadora Administrativa, Sra. Júlia Borges.

5.1.4 – Instalação de iluminação decorativa

**5.1.5 - Os serviços sugeridos compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos acima mencionados e já instalados no Cremeb, e será prestado por intermédio de pessoas devidamente capacitadas e pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.**

**5.1.6 – Atestar em formulário próprio o cumprimento de visitas das manutenções preventivas e/ou corretivas.**

### **5.2 – Manutenção Preventiva e Corretiva Eletrônica de:**

5.2.1 **01 (um) Portão de garagem**, composto de:

- 01 (um) monobloco deslizante PRECCINE 0,75Hp;
- 01 (uma) central de comando PPA e 01 (um) receptor JFL433

5.2.2 **01 (um) Portão de pedestre**, composto de:

- 01 (um) fecho eletromagnético, FE12, Amelco





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### 5.2.3 – Dos serviços:

5.2.3.1 Limpeza dos equipamentos, lubrificação, ajustes do fim de curso, avaliação de desgaste do motor, uma vez por mês obrigatoriamente;

5.2.3.2 Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado telefônico ou escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

5.2.3.3. Mantê-los em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificação e colocação de graxas quando necessário;

### **5.3 – Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica e Hidráulica) de:**

5.3.1 - 02 (duas) Bombas D'água de 2CV CAM-W6 220/380V N56, marca DANCOR;

### 5.3.2 – Dos serviços:

5.3.2.1 Limpeza dos equipamentos, lubrificação, ajustes do fim de curso, avaliação de desgaste do motor, uma vez por mês obrigatoriamente;

5.3.2.2 Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado telefônico ou escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

5.3.2.3. Mantê-los em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificação e colocação de graxas quando necessário;

### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecimento de todos os materiais necessários ao cumprimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas e portões, tais quais: lubrificantes, graxas, estopas, ferramentas e etc.

**6.1.2. Havendo a necessidade de substituição de peças e ou equipamentos sem cobertura contratual, mesmo que danificados em casos fortuitos (roubo, incêndio, sabotagem, etc.), a CONTRATADA executará os serviços após a apresentação de orçamento para análise e aprovação da CONTRATANTE.**





# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.1.3. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

6.1.3. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CREMEB e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

6.1.6. Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CREMEB, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.7. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE.

6.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE profissionais, devidamente habilitados e credenciados.

## **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

7.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

7.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8883/94.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### **CLAUSULA OITAVA – DAS EXCLUSÕES**

8.1. Reparo de danos causados pelo uso das máquinas para fins diversos daqueles para os quais elas se destinam;

8.2. Reparo de danos e substituição de peças, causados pelo CONTRATANTE devido ao uso de suprimentos não apropriados;

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria Júlia da Silva Borges**, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra (s) pessoa (s) autorizada (s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.1.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11. O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente pelos CONTRATANTES, nas seguintes hipóteses:

11.1. Descumprimento das cláusulas contratuais;







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.1.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE;

11.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

11.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução da prestação de serviço deste Contrato.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-à, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

12.6. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do serviço do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

12.7. Na hipótese, de inexecução do serviço, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

12.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, de maio de 2016

---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**  
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez – Presidente  
CONTRATANTE

---

.....  
CONTRATADA

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**

**TABELA DE PREÇO**

A Proposta de Preços terá que atender todas as exigências do edital e apresentar os preços de acordo com a tabela a seguir:

UNID	QUANT	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva (Elétrica, Iluminação, Eletrônica e Hidráulica), das instalações existentes no Cremeb:	R\$	R\$

O valor global da nossa proposta é de  
R\$.....(.....).(valor anual)

Responsável:.....  
Empresa: .....  
CNPJ:.....





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº 03/2016**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Modelo de Declaração de Vistoria)

Nesta data compareceu neste Conselho Regional de Medicina, o representante técnico da empresa,-----, o Senhor-----, portador do CPF nº -----, para proceder a vistoria no local onde estão instalados os equipamentos constantes no Termo de Referência e efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Sandra da Silva Almeida  
Pregoeira Oficial do Cremeb

**OBSERVAÇÃO**

A empresa licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

